

GABINETE VEREADORA JAQUELINE FRÁGUAS

PROJETO DE LEI DE Nº _____/2025

Vereadora Jaqueline Aparecida Fráguas, Vereadora Ana Paula Santana de Rezende Arruda,
Vereadora Rosemeire Aparecida de Oliveira

DISPÕE ACERCA DE RESERVA DE 5% (CINCO POR CENTO) DE CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS NO MUNICÍPIO DE LAVRAS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe acerca de 5% (cinco por cento) de casas populares para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º – Serão destinadas as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher a reserva de 5% (cinco por cento) do total das casas populares a serem construídas pelo Poder Executivo, seja com recursos livres, seja por meio de convênios com a União, com o Estado ou com a iniciativa privada.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, além das demais formas expressas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

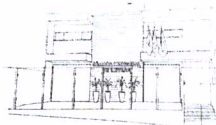
Art. 3º - Fará jus ao benefício desta Lei a mulher que:

I – comprovar a violência sofrida, por expedientes e procedimentos constantes de ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

- a) do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;
- b) da denúncia criminal;
- c) da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;
- d) da sentença penal condenatória;
- e) da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher;

II – comprovar residência no Município de Lavras há mais de 2 (dois) anos;

III – se cadastrar perante o órgão competente do Poder Executivo.

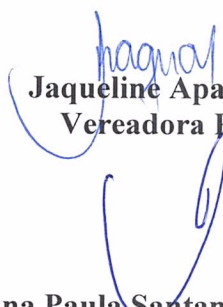


GABINETE DA VEREADORA JAQUELINE FRÁGUAS

Art. 4º – Os órgãos envolvidos no cadastro, acompanhamento e contemplação do benefício ficam obrigados a manter sigilo sobre os dados pessoais e documentações da beneficiada e seus dependentes.

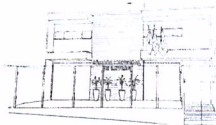
Art. 5º – As demais ações necessárias à implantação desta Lei serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Lei.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Jaqueline Aparecida Fráguas
Vereadora Republicanos

Ana Paula Santana de Rezende Arruda
Vereadora MDB


Rosemeire Aparecida de Oliveira
Vereadora PT



GABINETE DA VEREADORA JAQUELINE FRÁGUAS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências a avaliação para proposição do Requerimento para o Projeto de Lei de Inº _____ de ____ de 2025, que dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) de casas populares construídas no município de Lavras para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

A Lei nº 11.340, de 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

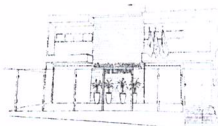
A referida Lei dispõe sobre a criação dos juizados de violência Doméstica e familiar contra a Mulher; altera o Código do Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; é muito clara ao assegurar em seu art. 3º a moradia como uma das condições ao exercício efetivo dos direitos da mulher.

Este Projeto de Lei visa amparar mulheres que vivenciam violência doméstica em seus lares e relacionamentos. Hoje em nossa sociedade, há um alto índice de violência doméstica que culminam em feminicídio, estando nosso país entre as 10 (dez) nações mais violentas para as mulheres.

Deste modo é necessário, por meio de ações concretas, garantir uma moradia digna as mulheres que, na maioria das vezes, além de sofrerem a agressão física, ainda são abandonadas a própria sorte, expulsas de casa, ficando elas sem uma moradora, sendo que em muitos casos as mulheres são despejadas com seus filhos, o que agrava mais ainda a situação. Por outro lado, há mulheres que não possuem outro local para morar, e acabam sofrendo caladas as agressões de seus parceiros.

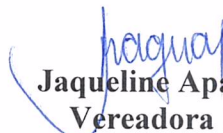
Com o objetivo de garantir as mulheres vítimas de violência um refúgio de seus agressores, apresento a presente proposição, que visa promover, em âmbito municipal, políticas tendentes a eliminar a discriminação e a violência contra a mulher, possibilitando que seja assegurado o exercício pleno dos direitos da mulher.

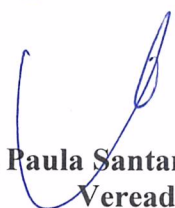
Atualmente, faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher.

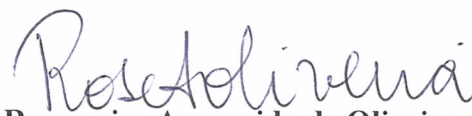


GABINETE DA VEREADORA JAQUELINE FRÁGUAS

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares desta Casa para aprovação deste Projeto, de modo que possamos garantir a essas mulheres uma moradia digna, aonde possam ter um lar e se tornem independentes de seus agressores.


Jaqueline Aparecida Fráguas
Vereadora Republicanos


Ana Paula Santana de Rezende Arruda
Vereadora MDB


Rosemeire Aparecida de Oliveira
Vereadora PT